



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS AVANÇADO PIUMHI**  
 RUA SEVERO VELOSO, 1880 PIUMHI-MG CEP 37925-000  
 TEL: (37) 3371.3353

**ATA DE REUNIÃO DO COLEGIADO DE CURSO DO BACHARELADO EM  
 ENGENHARIA CIVIL**

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezenove, nas dependências do IFMG *Campus* Avançado Piumhi, às treze horas, foi iniciada uma reunião dos membros do Núcleo Docente Estruturante do curso de Engenharia Civil do IFMG *Campus* Avançado Piumhi, com a presença do presidente do Colegiado, **Thiago Pastre Pereira**, os representantes docentes **Germano de Oliveira Mattosinho** (titular) e **Junior Henrique Canaval** (suplente); o representante discente titular **Alessandro F. Diniz Junior** e a representante suplente de ensino **Vania Lopes ferreira Soares**. Os membros **Bruno Henrique Ramos Oliveira** e **Adriana Aparecida** não puderam comparecer e justificaram a ausência pouco antes da Reunião. O presidente decidiu dar início, visto que houve quórum mínimo. Sendo assim, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e parabenizando os representantes discentes pela realização da Primeira semana da Engenharia Civil do *Campus* Avançado Piumhi – IFMG. Posterior a isso, iniciou a ordem do dia: **Apreciação do ofício enviado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) a respeito da nova Instrução Normativa (IN) a ser publicada**. Com isso, leu os pontos da IN que fora discutido na reunião do NDE, no dia 10/04/2019. Citou que o Artigo 8º foi considerado uma ameaça à autonomia do docente, a medida que explicita: “*As atividades avaliativas de que tratam os incisos I e II do artigo 7º deverão ser devolvidas aos discentes após o registro das notas*”. Com isso, procedeu a leitura do Ofício anexado e abriu para discussões. Professor Germano confirmou que não encontra evidências desta necessidade nos documentos citados que embasam (artigo 2º). Citou ainda que isso fere a autonomia do professor à medida que o obriga a realizar a devolução das avaliações. Vânia disse que quando lecionava no ensino médio - embora entenda que este público tenha características diferentes - não via problema algum em devolver as avaliações aos discentes. Thiago pediu a palavra e informou que entendia a situação, mas que a mesma deveria fornecer a opção ao professor em entregar ou não, diferente do que estava no regulamento, já que este obriga (“*deverão ser entregues*”). Continuou informando que o público da graduação permanece por 5 anos na instituição, podendo comercializar as provas, já que muitos professores decidem avaliar os conceitos necessários básicos em suas provas. A devolução das provas, em sua visão, faria com que o professor procurasse conceitos inéditos e, talvez, desnecessários para a aprovação do discente. Vânia, com a palavra, pediu para que o representante Alessandro Diniz se manifestasse. O mesmo disse que achava melhor a não-devolução das avaliações, pois isso inibiria o professor a repetir as questões. A repetição das questões, em sua visão, era benéfica, já

Thiago Pastre Pereira  
 Lopes

Junior

Alessandro F. Diniz

que atualmente os veteranos comentam o que fora abordado na prova e os estudos focam mais neste ponto. Ainda segundo o discente, com a devolução, os alunos(as) não saberão o que poderá cair, tendo a prova uma abrangência muito maior de conceitos e prejudicando os alunos. O professor Junior Henrique Canaval disse que se fora ele que criou e elaborou a prova, isso se trata de propriedade intelectual, sendo assim, a devolução deste documento de autoria própria poderia ser disponibilizado na internet por pessoas que não o produziram. Prosseguiu chamando a atenção de que o aluno poderia recorrer à sua nota, posterior à entrega da avaliação e o professor não possui, nesta ocasião, um documento para atestar a nota inserida no sistema. Thiago concordou com o professor Junior e chamou a atenção que o artigo 9º da IN ainda permite que o aluno questione sua nota, tendo ele o direito à correção por outro professor, que não seja o titular da disciplina. Complementou que o questionamento era apenas acerca do artigo 9º e abriu para votações. O colegiado decidiu, por unanimidade, o prosseguimento da Ofício, por parte do Colegiado à Direção Geral. O presidente do Colegiado e Coordenador de Curso informou que o faria a partir de um processo no SEI!, solicitando à direção uma reunião extraordinária para apreciação do ofício e envio para instâncias superiores como o Conselho Superior do IFMG. Não havendo nada mais a tratar, eu Thiago Pastre Pereira, lavro esta ata, que após lida e aprovada, será assinada junto aos demais presentes.

Thiago Pastre Pereira  
Junior Lopes



Alexandro